



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**06/09/2017 ATÉ 06/09/2017**

# INDÍCE

---

1	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	
1.1	SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	1
2	DECISÕES	
2.1	BLOG ALDIR DANTAS.....	2
2.2	BLOG DO MARCIAL LIMA.....	3
2.3	BLOG DO MINARD.....	4
2.4	BLOG DO SABÁ.....	5
2.5	BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	6
2.6	BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	7
2.7	INTERNET - OUTROS.....	8 9
2.8	SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	10
2.9	SITE O PROGRESSO.....	11
3	DESEMBARGADOR	
3.1	BLOG DO NETO FERREIRA .....	12
4	INSTITUCIONAL	
4.1	SITE MARANHÃO HOJE.....	13

# Decisão do TJMA mantém condenação ao Banco do Brasil de Timon

06/09/2017 16:46:37

## Instituição será obrigada a oferecer mais segurança, agilidade e conforto aos clientes

**A segunda instância do Poder Judiciário manteve, nesta terça-feira, 5, decisão que determina ao Banco do Brasil a adoção de diversas providências para agilizar o atendimento, aprimorar a segurança e melhorar o conforto dos clientes na agência do município de Timon. A sentença, de 21 de janeiro de 2016, é resultado de Ação Civil Pública (ACP) ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão, determinando que a instituição bancária, no prazo de 30 dias, coloque pessoal suficiente e necessário nos caixas para atender no tempo exigido por lei municipal.**

Ajuizou a ACP o promotor de justiça Giovanni Papini Cavalcanti. Proferiu a sentença o juiz Rogério Monteles da Costa. A decisão foi mantida pelos desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça. A medida deve acatar a exigência da legislação que determina o prazo máximo de 15 minutos para o atendimento em dias normais, e 25 minutos em véspera ou após feriados prolongados e em dias de pagamento dos funcionários públicos.

O banco também deverá disponibilizar, no mínimo, 20 assentos com encosto para atendimento de idosos, gestantes, deficientes e pessoas com criança de colo, bem como eliminar todos os obstáculos (escadas e rampas) que dificultem o acesso ao estabelecimento. No mesmo prazo, a agência está obrigada a fornecer senha numérica aos usuários, com registro do horário de entrada e saída do banco, e a colocar divisória entre os caixas e as demais áreas da agência.

Ainda em 30 dias, foi determinado que a instituição financeira providencie a instalação dos sistemas de combate a incêndio, de iluminação de emergência e sinalização de orientação e salvamento, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros. Igualmente é exigida a comprovação em juízo da existência de rampa de acessibilidade para os banheiros e da identificação destes de acordo com sexo, conforme determinação da Vigilância Sanitária de Timon.

No prazo de 90 dias, a instituição deve adaptar a porta giratória da entrada da agência para favorecer o fluxo de pessoas. Em caso de desobediência, foi estabelecido o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5 mil para

cada obrigação descumprida. Como danos morais coletivos, o Banco do Brasil está obrigado a pagar o valor de R\$ 400 mil reais.

**Fonte: CCOM-MPMA**

# Em Timon, decisão do TJ mantém condenação do Banco do Brasil

06/09/2017 00:00:00

A segunda instância do Poder Judiciário manteve, nessa terça-feira (5), decisão que determina ao Banco do Brasil a adoção de diversas providências para agilizar o atendimento, aprimorar a segurança e melhorar o conforto dos clientes na agência do município de Timon.

A sentença, de 21 de janeiro de 2016, é resultado de Ação Civil Pública (ACP) ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão, determinando que a instituição bancária, no prazo de 30 dias, coloque pessoal suficiente e necessário nos caixas para atender no tempo exigido por lei municipal.

Ajuizou a ACP o promotor de Justiça Giovanni Papini Cavalcanti. Proferiu a sentença o juiz Rogério Monteles da Costa. A decisão foi mantida pelos desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça.

A medida deve acatar a exigência da legislação que determina o prazo máximo de 15 minutos para o atendimento em dias normais, e 25 minutos em véspera ou após feriados prolongados e em dias de pagamento dos funcionários públicos.

O banco deverá, também, disponibilizar, no mínimo, 20 assentos com encosto para atendimento de idosos, gestantes, deficientes e pessoas com criança de colo, bem como eliminar todos os obstáculos (escadas e rampas) que dificultem o acesso ao estabelecimento.

No mesmo prazo, a agência está obrigada a fornecer senha numérica aos usuários, com registro do horário de entrada e saída do banco, e a colocar divisória entre os caixas e as demais áreas da agência.

Ainda em 30 dias, foi determinado que a instituição financeira providencie a instalação dos sistemas de combate a incêndio, de iluminação de emergência e sinalização de orientação e salvamento, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros.

Igualmente, é exigida a comprovação em juízo da existência de rampa de acessibilidade para os banheiros e da identificação destes de acordo com sexo, conforme determinação da Vigilância Sanitária de Timon.

No prazo de 90 dias, a instituição deve adaptar a porta giratória da entrada da agência para favorecer o fluxo de pessoas.

Em caso de desobediência, foi estabelecido o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5 mil para cada obrigação descumprida.

Como danos morais coletivos, o Banco do Brasil está obrigado a pagar o valor de R\$ 400 mil.



# Decisão do TJ mantém condenação do Banco do Brasil

06/09/2017 15:30:16

Banco do Brasil de Timon

A segunda instância do Poder Judiciário manteve decisão que determina ao Banco do Brasil a adoção de diversas providências para agilizar o atendimento, aprimorar a segurança e melhorar o conforto dos clientes na agência do município de Timon.

A sentença é resultado de Ação Civil Pública (ACP) ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão, determinando que a instituição bancária, no prazo de 30 dias, coloque pessoal suficiente e necessário nos caixas para atender no tempo exigido por lei municipal.

Ajuizou a ACP o promotor de justiça Giovanni Papini Cavalcanti. Proferiu a sentença o juiz Rogério Monteles da Costa. A decisão foi mantida pelos desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça.

A medida deve acatar a exigência da legislação que determina o prazo máximo de 15 minutos para o atendimento em dias normais, e 25 minutos em véspera ou após feriados prolongados e em dias de pagamento dos funcionários públicos.

O banco também deverá disponibilizar, no mínimo, 20 assentos com encosto para atendimento de idosos, gestantes, deficientes e pessoas com criança de colo, bem como eliminar todos os obstáculos (escadas e rampas) que dificultem o acesso ao estabelecimento.

No mesmo prazo, a agência está obrigada a fornecer senha numérica aos usuários, com registro do horário de entrada e saída do banco, e a colocar divisória entre os caixas e as demais áreas da agência.

Ainda em 30 dias, foi determinado que a instituição financeira providencie a instalação dos sistemas de combate a incêndio, de iluminação de emergência e sinalização de orientação e salvamento, de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros.

Igualmente é exigida a comprovação em juízo da existência de rampa de acessibilidade para os banheiros e da identificação destes de acordo com sexo, conforme determinação da Vigilância Sanitária de Timon.

No prazo de 90 dias, a instituição deve adaptar a porta giratória da entrada da agência para favorecer o fluxo de pessoas.

Em caso de desobediência, foi estabelecido o pagamento de multa diária no valor de R\$ 5 mil para cada obrigação descumprida.

Como danos morais coletivos, o Banco do Brasil está obrigado a pagar o valor de R\$ 400 mil reais.

O post [Decisão do TJ mantém condenação do Banco do Brasil](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).



# Desembargador Jorge Rachid defende harmonização na eleição do Tribunal de Justiça

06/09/2017 12:38:23

Há quase 30 anos no Tribunal de Justiça do Maranhão, o desembargador Jorge Rachid Mubárack Maluf declarou ao **Blog do Neto Ferreira** que prefere a harmonização durante a eleição da Corte de Justiça estadual.

No entendimento de Rachid, seria mais plausível a unanimidade na escolha de único candidato para evitar desarmonização no Tribunal. O magistrado fez referência a eleição que foi disputada pelos desembargadores Etelvina e Milson Coutinho, da qual prevaleceu o entendimento da tradição. Neste caso, Etelvina era a mais antiga e, consecutivamente, acabou se elegendo presidente da corte.

"Eu acredito que o Tribunal já soluciona problemas, então não pode criar mais um. Eu sou a favor da harmonização, e de preferência que tenha apenas um candidato", afirmou o magistrado não revelando o seu voto.

Durante a conversa, o titular do Blog questionou Jorge Rachid acerca da interferência do governador Flávio Dino (PCdoB) na disputa eleitoral, o desembargador negou a intromissão e garantiu que o Tribunal se posiciona de maneira clara e possui autonomia financeira, que não permite qualquer tipo de interferência.

A eleição do TJMA terá como candidatos dois desembargadores, que são Nelma Sarney e José Joaquim e acontecerá no dia 4 de outubro.

# Justiça condena Banco do Brasil de Timon por mau atendimento ao público

05/09/2017 00:00:00

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em sessão nesta terça-feira (5), mantiveram sentença da 4ª Vara Cível da Comarca de Timon - de autoria do juiz Rogério Monteles da Costa, que estava respondendo pela unidade -, que condenou o Banco do Brasil às obrigações de disponibilizar aos usuários da agência local, no prazo de 30 dias, pessoal em número suficiente e necessário no para prestar atendimento nos caixas; disponibilizar no mínimo 20 assentos com encosto para atendimento de idosos, gestantes, deficientes e pessoas com crianças de colo.

Na decisão, as obrigações incluem ainda o respeito aos prazos de atendimento em caixas de 15 minutos em dias normais e 25 minutos em vésperas ou pós feriados prolongados - bem como dias de pagamento de servidores público; e em relação à acessibilidade eliminar todos os obstáculos, escadas e rampas que dificultem o acesso de idosos, gestantes, deficientes e pessoas com crianças de colo ao local para efetuarem as transações diretamente nos caixas.

De acordo com a decisão, o BB deve também proceder à adaptação da porta giratória para favorecer o fluxo de pessoas na entrada e saída da agência, a fim de evitar a aglomeração, com registro do horário de entrada e saída dos usuários; colocar divisórias entre a bateria de caixas e demais áreas comuns da agência, garantindo a privacidade dos clientes; cumprir determinações do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, para instalação de sistema de combate a incêndios, iluminação e sinalizações de emergência e de rampa de acessibilidade aos banheiros.

O Banco do Brasil ainda foi condenado ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 400 mil.

**AÇÃO** - A sentença se deu em ação civil pública proposta pelo promotor Giovanni Papin (foto ao lado), do Ministério Público Estadual (MPMA), que constatou irregularidades nas condições da agência bancária, como o descumprimento de leis municipais que disciplinam o tempo de espera pelos usuários e outras situações que estariam expondo-os a desconforto e insegurança.

A defesa do Banco do Brasil recorreu, pedindo a reforma da sentença por entender que teria se baseado em leis municipais que seriam inconstitucionais por limitarem o tempo de atendimento aos usuários. Alegou ainda, entre outros, que diversos pontos da sentença já teriam sido cumpridos pelo Banco do Brasil e pediu a redução do valor da indenização.

O desembargador Marcelo Carvalho, relator do recurso, elencou diversos julgados, doutrinas e legislações que limitam o tempo de espera dos usuários em filas de banco, e ressaltou a competência do município para legislar sobre interesse local, conforme determina a Constituição Federal.

O desembargador rejeitou as preliminares levantadas pelo Banco do Brasil, observando, entre outros, que o Ministério Público é o órgão legítimo a defender o estado democrático de direito, tendo atuado no caso para

assegurar o respeito aos direitos dos consumidores da cidade de Timon, que há muitos anos sofrem com os problemas da agência bancária. "O Ministério Público busca garantir proteção, acessibilidade e segurança ao usuário, o que já é determinado na Constituição Federal de 1988", disse no voto, mantendo a sentença de 1º Grau.

O voto do relator foi acompanhado pelas desembargadoras Nelma Sarney (presidente) e Ângela Salazar (substituta).

Processo em 2º Grau nº 14014/2017 - Timon

(Assessoria do TJ Ma)

## **Banco do Brasil deve pagar indenização e adequar condições de agência no município de Timon**

Foto Reprodução

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em sessão nesta terça-feira (5), mantiveram sentença da 4ª Vara Cível da Comarca de Timon - de autoria do juiz Rogério Monteles da Costa, que estava respondendo pela unidade - , que condenou o Banco do Brasil às obrigações de disponibilizar aos usuários da agência local, no prazo de 30 dias, pessoal em número suficiente e necessário no para prestar atendimento nos caixas; disponibilizar no mínimo 20 assentos com encosto para atendimento de idosos, gestantes, deficientes e pessoas com crianças de colo.

Na decisão, as obrigações incluem ainda o respeito aos prazos de atendimento em caixas de 15 minutos em dias normais e 25 minutos em vésperas ou pós feriados prolongados - bem como dias de pagamento de servidores público; e em relação à acessibilidade eliminar todos os obstáculos, escadas e rampas que dificultem o acesso de idosos, gestantes, deficientes e pessoas com crianças de colo ao local para efetuarem as transações diretamente nos caixas.

De acordo com a decisão, o BB deve também proceder à adaptação da porta giratória para favorecer o fluxo de pessoas na entrada e saída da agência, com o objetivo de evitar a aglomeração, com registro do horário de entrada e saída dos usuários; colocar divisórias entre a bateria de caixas e demais áreas comuns da agência, garantindo a privacidade dos clientes; cumprir determinações do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, para instalação de sistema de combate a incêndios, iluminação e sinalizações de emergência e de rampa de acessibilidade aos banheiros.

O Banco do Brasil ainda foi condenado ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 400 mil.

A defesa do Banco do Brasil recorreu, pedindo a reforma da sentença por entender que teria se baseado em leis municipais que seriam inconstitucionais por limitarem o tempo de atendimento aos usuários. Alegou ainda, entre outros, que diversos pontos da sentença já teriam sido cumpridos pelo Banco do Brasil e pediu a redução do valor da indenização.

O desembargador Marcelo Carvalho, relator do recurso, elencou diversos julgados, doutrinas e legislações que limitam o tempo de espera dos usuários em filas de banco, e ressaltou a competência do município para legislar sobre interesse local, conforme determina a Constituição Federal.

O desembargador rejeitou as preliminares levantadas pelo Banco do Brasil, observando, entre outros, que o Ministério Público é o órgão legítimo a defender o estado democrático de direito, tendo atuado no caso para assegurar o respeito aos direitos dos consumidores da cidade de Timon, que há muitos anos sofrem com os problemas da agência bancária. “O Ministério Público busca garantir proteção, acessibilidade e segurança ao usuário, o que já é determinado na Constituição Federal de 1988”, disse no voto, mantendo a sentença de 1º Grau.

O voto do relator foi acompanhado pelas desembargadoras Nelma Sarney (presidente) e Ângela Salazar (substituta).

Desembargador Marcelo Carvalho

# Justiça determina que SMTT não apreenda veículos do Uber em São Luís

06/09/2017 18:47:56

O desembargador Marcelo Carvalho Silva, do Tribunal de Justiça do Maranhão, deferiu pedido da Defensoria Pública do Estado e determinou que o município de São Luís, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT), se abstenha de realizar - com base na Lei Municipal nº 3.430/96 - apreensões de veículos prestadores de serviço privado individual de passageiros que utilizem aplicativos baseados em dispositivos de tecnologia móvel ou outros sistemas georeferenciados (GPS) destinados à captação, disponibilização e intermediação do referido serviço, sob pena de multa de R\$ 5 mil para cada automóvel autuado ou apreendido indevidamente.

De forma incidental, a decisão também determina que o município se abstenha de aplicar a Lei Municipal nº 429/2016 - que determinou a proibição do transporte individual privado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos, dentro de São Luís -, até que o Plenário do TJ se posicione acerca da decisão cautelar do dia 30 de agosto que determinou a suspensão da eficácia da referida Lei Municipal - [reveja](#).

No primeiro semestre, a SMTT, comandada pelo engenheiro Canindé Barros, executou operações e apreendeu na capital maranhense vários veículos cadastrados na plataforma Uber - [reveja](#).

A decisão desta quarta-feira (6) se deu após o Juízo da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís ter indeferido pedido liminar em Ação Civil Pública ajuizada pela DPE.

No recurso, a Defensoria alega que propôs a ação visando tutelar o direito difuso dos consumidores de escolher o meio de transporte mais adequado, dentro de um quadro de livre concorrência e da livre iniciativa dos motoristas "parceiros" - prestadores do serviço de transporte privado individual remunerado de passageiros cadastrados em aplicativos.

Afirmou ainda que a medida demonstrou-se necessária em razão do fato de que a Secretaria de Trânsito e Transportes (SMTT) vem, reiteradamente, apreendendo veículos vinculados ao serviço sob o argumento de que os motoristas estariam realizando transporte clandestino de passageiros, com base na Lei Municipal nº 3430/96.

Marcelo Carvalho reafirmou os argumentos da decisão anterior, onde verificou a indevida intromissão do legislador ludovicense, na competência federal de legislar privativamente sobre a Política Nacional de Transporte, vedando atividade de transporte privado remunerado de pessoas, ainda não regulamentada pelo Município de São Luís, e impondo, ainda, graves sanções aos que exercerem a atividade tida como proibida.

Ele entendeu que a atividade realizada por motoristas particulares que se beneficiam do aplicativo para aproximação de consumidores, tal como o Uber, enquadra-se no setor de transporte privado de passageiros, atividade que, embora sujeita ao controle estatal, se baseia na livre concorrência.

Entendeu, ainda, que tal atividade não deve ser inibida em razão de autorização do serviço de transporte público individual de passageiros aos taxistas, aos quais não foi concedido o monopólio no exercício de toda a atividade de transporte individual de passageiros.

The post [Justiça determina que SMTT não apreenda veículos do Uber em São Luís](#) appeared first on [Blog do Gláucio Ericeira](#).

# Prefeito Erivelton T. Neves é enquadrado a pagar precatórios judiciais para evitar bloqueio

[setembro 6, 2017 Flávio Aires Uncategorized](#)

“Resultando no débito atualizado de **R\$ 2.161.412,60 (dois milhões, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e doze reais e sessenta centavos)** .” o valor mínimo das parcelas a serem aportadas mensalmente no exercício 2017 será de **R\$ 54.035,42(cinquenta e quatro mil, trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**

## DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo que instaurado para fins de enquadramento do Município de Carolina ao adequado regime de pagamento de precatórios que resultou, em 22 de abril de 2015, na sua inclusão no Regime Especial criado pela Emenda Constitucional [62/2009](#), conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº. 17804/2015.

Com a recente promulgação da EC nº. 94, de 15 de dezembro de 2016, restou instituído novo Regime Especial de pagamento das dívidas decorrentes de condenações judiciais impostas aos entes públicos, ao se acrescentar o art. 101 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), fixando-se prazo máximo para liquidação dos seus débitos inscritos no sistema de precatórios. Eis o dispositivo constitucional mencionado, verbis:

“ Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, estiverem em mora com o pagamento de seus precatórios **quitarão até 31 de dezembro de 2020** seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, mensalmente, em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual **suficiente** para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.(Incluído pela Emenda Constitucional nº [94](#), de 2016)” Grifei.

Conforme se extrai da nova regra, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora para com o pagamento de seus precatórios deverão quitar **até 31 de dezembro de 2020** seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, depositando, **mensalmente** , em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração desse, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas **receitas correntes líquidas** , apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, **nunca inferior** , em cada exercício, à **média do comprometimento percentual** da receita corrente líquida no período de **2012 a 2014** , em conformidade com plano de pagamento que poderá ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça.



Nessa situação, por óbvio, também se incluem todos os entes que atualmente estão enquadrados no regime especial criado pela

Mais

informações <https://henriqueaires.wordpress.com/2017/09/06/prefeito-erivelton-t-neves-e-enquadrado-a-pagar-p-recatorios-judiciais-para-evitar-bloqueio/>

# SANTA INÊS | Mantida decisão que determinou reforma de escola do Município

[setembro 6, 2017 Flávio Aires Uncategorized](#)

Reprodução - SANTA INÊS \_ MA

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Inês, assinada pela juíza Kariny Pereira Reis, que determinou a realização, no prazo de 30 dias, de reformas na Escola João Paulo II, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, em caso de descumprimento. O colegiado observou que vistoria in loco feita pela Promotoria de Justiça, realizada em 2017, constatou que as obras ainda não foram completamente efetivadas, tendo a necessidade sido identificada desde vistorias datadas de 2014 e 2015.

De acordo com os autos da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA), os serviços necessários incluíam, à época, retirada de goteiras e regularização no fornecimento de água, bem como providências tais como colocação de piso novo em todo o prédio; pinturas interna e externa; reforma dos banheiros, com colocação de pias e vasos sanitários completos; colocação de janelas e portas com fechaduras; substituição de carteiras escolares antigas por novas, dentre outras. As providências deveriam ser tomadas no período referente às férias escolares de 2016.

O Município recorreu ao TJMA, com pedido de efeito suspensivo, alegando que houve redução significativa de receitas repassadas nos anos de 2015 e 2016 em todos os municípios do Brasil. Alegou, no agravo de instrumento, que o Governo do Estado não vem repassando nenhum tipo de suporte financeiro ao Município e estaria retirando recursos já implantados.

Afirmou que o Município está com dificuldades financeiras de honrar com todos os seus compromissos, o que atinge diretamente as reformas e serviços de melhorias das escolas municipais. Disse ser impossível a reforma de todas as 67 unidades de ensino anualmente e que, apesar das dificuldades, já teria realizado licitações em 2015, para reforma, ampliação e construção de salas de aula da rede de ensino municipal. E também no ano de 2016, que visa à manutenção predial.

Informou que a Escola João Paulo II já está com a fachada pintada com as cores da bandeira do Município e os reparos e reformas estão sendo regularizados. Acrescentou que os relatórios de 2014 e 2015 não espelham o quadro atual.

**PARECER** - O Ministério Público refutou as alegações do Município, disse que as fotografias apresentadas pelo agravante não demonstram o cumprimento do termos da decisão de 1º Grau e que, em nova vistoria, certificou-se que vários serviços determinados não foram realizados.

O desembargador Ricardo Duailibe (relator) ressaltou que, nas contrarrazões do MPMA, consta novo relatório de vistoria, que revela minuciosamente a atual situação da unidade escolar. Entendeu que as reformas exigidas pela decisão de primeira instância visam à garantia de melhorias estruturais identificadas nas vistorias anteriores e que continuam necessárias.

O relator afirmou que a decisão de 1º Grau encontra-se em conformidade com o texto constitucional que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado. Para Duailibe, as reformas são essenciais à garantia do amplo acesso à educação, mediante o fornecimento de um ambiente escolar minimamente adequado às crianças e adolescentes do Município.

Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro acompanharam o voto do relator, negando provimento ao recurso do Município, de acordo com parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

(Processo em 2º Grau nº 10.359/2017 - Santa Inês)

Assessoria de Comunicação do TJMA

## **Pergentino Holanda**

06/09/2017

Para negociar dívidas

O Poder Judiciário do Maranhão vai realizar, no período de 23 a 27 de outubro, o Balcão de Negociação de Dívidas, para conciliação de débitos em processos executivos fiscais ou na fase administrativa.

Para o evento, há previsão de redução de até 100% em juros e multas e outros benefícios em favor dos devedores de IPVA, ICM, ICMS e ITCD.

O mutirão de negociação foi confirmado esta semana, em reunião entre o presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Cleones Cunha, o procurador-geral do Estado, Rodrigo Maia, o juiz coordenador do Núcleo de Solução de Conflitos do TJMA, Alexandre Abreu, o procurador-geral adjunto, Oscar Medeiros Júnior; e a chefe de gabinete da SEFAZ, Maria de Fátima Pereira da Silva.

## **Mantida decisão que determinou reforma de escola em Santa Inês**

OESTADOMA.COM / COM INFORMAÇÕES DO TJ-MA

06/09/2017 às 08h52

Justiça do MA determinou a realização, no prazo de 30 dias, de reformas na Escola João Paulo II, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil

O Município recorreu ao TJ-MA, com pedido de efeito suspensivo.

SÃO LUÍS - A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve decisão da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Inês, assinada pela juíza Kariny Pereira Reis, que determinou a realização, no prazo de 30 dias, de reformas na Escola João Paulo II, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil, em caso de descumprimento. O colegiado observou que vistoria in loco feita pela Promotoria de Justiça, realizada em 2017, constatou que as obras ainda não foram completamente efetivadas, tendo a necessidade sido identificada desde vistorias datadas de 2014 e 2015.

De acordo com os autos da ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA), os serviços necessários incluíam, à época, retirada de goteiras e regularização no fornecimento de água, bem como providências tais como colocação de piso novo em todo o prédio; pinturas interna e externa; reforma dos banheiros, com colocação de pias e vasos sanitários completos; colocação de janelas e portas com fechaduras; substituição de carteiras escolares antigas por novas, dentre outras. As providências deveriam ser tomadas no período referente às férias escolares de 2016.

O Município recorreu ao TJ-MA, com pedido de efeito suspensivo, alegando que houve redução significativa de receitas repassadas nos anos de 2015 e 2016 em todos os municípios do Brasil. Alegou, no agravo de instrumento, que o Governo do Estado não vem repassando nenhum tipo de suporte financeiro ao Município e estaria retirando recursos já implantados.

Afirmou que o Município está com dificuldades financeiras de honrar com todos os seus compromissos, o que atinge diretamente as reformas e serviços de melhorias das escolas municipais. Disse ser impossível a reforma de todas as 67 unidades de ensino anualmente e que, apesar das dificuldades, já teria realizado licitações em 2015, para reforma, ampliação e construção de salas de aula da rede de ensino municipal. E também no ano de 2016, que visa à manutenção predial.

Informou que a Escola João Paulo II já está com a fachada pintada com as cores da bandeira do Município e os reparos e reformas estão sendo regularizados. Acrescentou que os relatórios de 2014 e 2015 não espelham o quadro atual.

PARECER - O Ministério Público refutou as alegações do Município, disse que as fotografias apresentadas pelo agravante não demonstram o cumprimento do termos da decisão de 1º Grau e que, em nova vistoria, certificou-se que vários serviços determinados não foram realizados.

O desembargador Ricardo Duailibe (relator) ressaltou que, nas contrarrazões do MPMA, consta novo relatório de vistoria, que revela minuciosamente a atual situação da unidade escolar. Entendeu que as reformas exigidas pela decisão de primeira instância visam à garantia de melhorias estruturais identificadas nas vistorias

anteriores e que continuam necessárias.

O relator afirmou que a decisão de 1º Grau encontra-se em conformidade com o texto constitucional que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado. Para Duailibe, as reformas são essenciais à garantia do amplo acesso à educação, mediante o fornecimento de um ambiente escolar minimamente adequado às crianças e adolescentes do Município.

Os desembargadores Raimundo Barros e José de Ribamar Castro acompanharam o voto do relator, negando provimento ao recurso do Município, de acordo com parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

# Novos veículos vão reforçar a frota do Poder Judiciário na capital

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Cleones Carvalho Cunha, entregou, nesta quarta-feira (06), novos veículos destinados a atender à Comarca de São Luís, sete comarcas do interior do Estado e a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ/MA). A entrega das chaves foi feita, simbolicamente, ao diretor do Fórum de São Luís, juiz Sebastião Lima Bonfim, e ao diretor do Fórum de São José de Ribamar, juiz Marcelo Libério.

A nova frota adquirida pelo TJMA é composta por 17 caminhonetes L200, sendo que dois veículos foram entregues ao Fórum de São Luís; sete para as comarcas de Balsas, Grajaú, Pedreiras, Caxias, São José de Ribamar, Açailândia e Imperatriz; duas caminhonetes para a CGJ/MA; e duas para a Diretoria de Segurança do TJMA, que serão usadas para a segurança de magistrados. Foram destinadas, ainda, quatro L200 para atender à demanda de viagens a serviço de servidores e magistrados.

Os veículos deverão auxiliar nos serviços forenses, substituindo antigos carros que estavam em uso nessas comarcas, que apresentam problemas de manutenção e prejudicavam o andamento dos trabalhos do Judiciário. A medida faz parte das ações da política de apoio à Justiça de 1º Grau da atual gestão do TJMA.

“A aquisição de novos veículos é feita por meio de rubricas específicas já destinadas no planejamento orçamentário para este fim. É uma conquista para o Judiciário, que tem uma frota própria já antiga e agora começa a renovar”, comentou o desembargador Cleones Cunha.

## **Banco do Brasil deve pagar indenização e adequar condições de agência**

Voto do desembargador Marcelo Carvalho foi acompanhado pelas desembargadoras Nelma Sarney e Angela Salazar

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), em sessão nessa terça-feira (5), mantiveram sentença da 4ª Vara Cível da Comarca de Timon - de autoria do juiz Rogério Monteles da Costa, que estava respondendo pela unidade - que condenou o Banco do Brasil às obrigações de disponibilizar aos usuários da agência local, no prazo de 30 dias, pessoal em número suficiente e necessário para prestar atendimento nos caixas; disponibilizar no mínimo 20 assentos com encosto para atendimento de idosos, gestantes, deficientes e pessoas com crianças de colo.

Na decisão, as obrigações incluem ainda o respeito aos prazos de atendimento em caixas de 15 minutos em dias normais e 25 minutos em vésperas ou pós feriados prolongados - bem como dias de pagamento de servidores público; e em relação à acessibilidade eliminar todos os obstáculos, escadas e rampas que dificultem acesso de idosos, gestantes, deficientes e pessoas com crianças de colo ao local para efetuarem as transações diretamente nos caixas.

De acordo com a decisão, o BB deve também proceder à adaptação da porta giratória para favorecer o fluxo de pessoas na entrada e saída da agência, a fim de evitar a aglomeração, com registro do horário de entrada e saída dos usuários; colocar divisórias entre a bateria de caixas e demais áreas comuns da agência, garantindo a privacidade dos clientes; cumprir determinações do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, para instalação de sistema de combate a incêndios, iluminação e sinalizações de emergência e de rampa de acessibilidade aos banheiros.

O Banco do Brasil ainda foi condenado ao pagamento de indenização por danos morais coletivos, no valor de R\$ 400 mil.

Ação - A sentença se deu em ação civil pública proposta pelo Ministério Público Estadual (MPMA), que constatou irregularidades nas condições da agência bancária, como o descumprimento de leis municipais que disciplinam o tempo de espera pelos usuários e outras situações que estariam expondo-os a desconforto e insegurança.

A defesa do Banco do Brasil recorreu, pedindo a reforma da sentença por entender que teria se baseado em leis municipais que seriam inconstitucionais por limitarem o tempo de atendimento aos usuários. Alegou ainda, entre outros, que diversos pontos da sentença já teriam sido cumpridos pelo Banco do Brasil e pediu a redução do valor da indenização.

O desembargador Marcelo Carvalho, relator do recurso, elencou diversos julgados, doutrinas e legislações que limitam o tempo de espera dos usuários em filas de banco, e ressaltou a competência do município para legislar sobre interesse local, conforme determina a Constituição Federal.

O desembargador rejeitou as preliminares levantadas pelo Banco do Brasil, observando, entre outros, que o Ministério Público é o órgão legítimo a defender o estado democrático de direito, tendo atuado no caso para assegurar o respeito aos direitos dos consumidores da cidade de Timon, que há muitos anos sofrem com os problemas da agência bancária. "O Ministério Público busca garantir proteção, acessibilidade e segurança ao usuário, o que já é determinado na Constituição Federal de 1988", disse no voto, mantendo a sentença de 1º Grau.

O voto do relator foi acompanhado pelas desembargadoras Nelma Sarney (presidente) e Ângela Salazar (substituta). Processo em 2º Grau nº 14014/2017 - Timon. (Asscom TJMA)